



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 87/2002

O Projeto de Lei n.º 87/2002, de autoria do vereador José Joaquim Pinto, que *Autoriza a gravação de logomarca de empresas privadas em uniformes, mochilas, pastas e similares, bem como em demais materiais escolares doados aos alunos da rede municipal de ensino e aos participantes dos programas das coordenadorias municipais*, foi aprovado na discussão regimental, sem emenda.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, para que, sob esta forma, seja o projeto enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 4 de novembro de 2002.

C. J. Borges
Clodoaldo José Borges
Presidente

J. Alves
Jackson José Alves da Silva
Membro

S. M. Resende
Sebastião Miranda de Resende
Membro

*Aprovado em 11/11/02
por unanimidade
P. J. Presidente da Câmara*



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N.º 87/2002

Autoriza a gravação de logomarca de empresas privadas em uniformes, mochilas, pastas e similares, bem como em demais materiais escolares, doados aos alunos da rede municipal de ensino e aos participantes dos programas das coordenadorias municipais.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado, nos termos desta Lei e de seu Regulamento, a gravação de logomarca de empresas privadas, como forma de publicidade em uniformes, mochilas, pastas e similares, bem como em demais materiais escolares, doados aos alunos da rede municipal de ensino e aos participantes em programas das coordenadorias municipais.

Parágrafo único. Nos uniformes doados pelas empresas, a logomarca ocupará espaço a ser definido pelo Conselho Diretor da entidade um local que não impeça a identificação da entidade com decisão a direção.

Art. 2º. A empresa interessada na publicidade nos uniformes, mochilas, pastas e similares, bem como em demais materiais escolares, deverá se credenciar junto ao respectivo Conselho de Escola, o qual deliberará a aceitação ou não da doação pretendida.

§ 1º. No momento do credenciamento, a empresa ou pessoa doadora apresentará seus dados cadastrais e sua logomarca para apreciação do Conselho de Escola e formalizará sua doação, nos termos desta Lei e de seu Regulamento.

§ 2º. No caso de doação aos participantes de programas das coordenadorias municipais, o credenciamento será feito nas respectivas coordenadorias.

§ 3º. O Conselho de Escola ou o coordenador das coordenadorias, conforme o caso, aceitando a doação, farão a distribuição entre os alunos e participantes dos programas, dando prioridade àqueles de situação financeira familiar menos favorecida.

Art. 3º. Fica vedada a participação nessa parceria, de empresas ligadas direta ou indiretamente à propaganda de:

- I - fumo;
- II - bebidas alcoólicas;
- III - jogos de azar;
- IV - partidos políticos;
- V - atentem contra a moral e aos bons costumes;
- VI - instituição religiosa.

ff



Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Art. 4º. O Poder Executivo, através de sua Coordenadoria Municipal de Educação, dará ampla divulgação aos critérios e prioridades para a doação de uniformes, através da mídia, inclusive com a realização de “chamadas públicas” para que as empresas interessadas se credenciem junto aos Conselhos de Escola.

Art. 5º. A presente Lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indianópolis-MG, 21 de outubro de 2002.

José Joaquim Pinto
Vereador